



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Sacerdotes a Caminho de Emause de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que processe fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vais reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Sacerdotes a Caminho de Emause de Moçambique.

Maputo, aos 28 de Maio de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

GOVERNO DA CIDADE DE MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ministério Pentecostal Cristo Para Todos – MPCT, requereu à sua excelência sra Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei na obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério Pentecostal Cristo Para Todos – MPCT.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Julho de 2007. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

(Este aviso já foi publicado no Boletim da República, Suplemento n.º 70 III série de 3 de Setembro de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Consmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas um a sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que: Pascoal Bernardo Manga, natural

de Inhassoro, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100870770Q, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro centro Hípico em Chimoio. Que outorga em seu nome pessoal bem como em representação dos seus filhos menores, nomeadamente, Cacilda Pascoal Manga, Jennifer Pascoal Manga, Isabel da Fátima Pascoal Manga, e Bernardo Pascoal Manga segundo Cédulas Pessoais apresentadas,

e Fátima Jaime Chirindo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100871151B, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro centro Hípico em Chimoio.

Que pela referida escritura disseram são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Consmac, Limitada, constituída por escritura pública de vinte de Maio de dois mil e treze,

exarada a folhas catorze e seguintes de livro de notas número trezentos vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariadade Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas, sendo a primeira no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pascoal Bernardo Manga, equivalentes a cinquenta por cento do capital, o segundo no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Cacilda Pascoal Manga, terceiro no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente a sócia Jennifer Pascoal Manga, quarto no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente a sócia Isabel da Fátima Pascoal Manga, quinto no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente a sócio Bernardo Pascoal Manga e por último no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente a sócia Fátima Jaime Chirindo.

Que pela referida escritura pública e de acordo com a acta da assembleia geral e extraordinária do dia dez de Setembro de dois mil e quinze, em que o primeiro outorgante e seus representados e a segunda outorgante deliberaram o aumento do capital, dos actuais duzentos e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto, do pacto social que rege o capital da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de seis quotas, sendo a primeira no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Pascoal Bernardo Manga, equivalente a cinquenta por cento do capital, o segundo no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Cacilda Pascoal Manga, terceiro no valor de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Jennifer Pascoal Manga, quarto no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Isabel da Fátima Pascoal Manga, quinto no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Bernardo Pascoal Manga e por último o valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente à sócia Fátima Jaime Chirindo.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, catorze de Outubro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Tag Capital Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100638479, uma sociedade denominada Tag Capital Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre as empresas:

Primeiro. Bi Africa Mauritius, representada por Dirk Van Loggerenburg, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00127693, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, na África do Sul.

Segundo. Tag Capital (Pty), Limitada, representada por Dirk Van Loggerenburg, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00127693, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, na África do Sul.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tag Capital Moz, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Compra e aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais pertencentes as empresas Bi Africa Mauritius com noventa e nove por cento, correspondente a noventa e nove mil meticais, e Tag Capital Pty, Limitada com um por cento correspondente a mil meticais.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dirk Van Loggerenburg com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos estatutos da empresa, disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

XerindaTrading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100669978, uma sociedade denominada Xerinda Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Armando Xerinda, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual em Maluana, Manhica, parcela número mil e cento e quarenta, quilómetro cinquenta e oito, Maputo, portador

do Passaporte n.º 13AE39238, emitido em vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, na cidade de Maputo. Outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto e constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xerinda Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada. É constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito da Manhica, parcela número mil e duzentos e sessenta e um, quilómetro cinquenta e oito, estrada nacional número um, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Venda de material de construção;
- Importação de material de construção;
- Transportes de mercadorias;
- Compra e venda de materias de construção.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social,

ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencentes ao sócio.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo ele próprio, os termos e as condições de sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

(Administração e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Um) O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitido para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Único) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

C & D Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos oitentamil trezentos e catorze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C & D Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Cláudio Ferreira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301923623, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente no bairro de Muahivire Posto Administrativo de Muhala cidade de Nampula e Amade Dias Elias, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador

de Bilhete de identidade, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente no bairro de Carrupeia Posto Administrativo de Napipine cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de C & D Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente

a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cláudio Ferreira;

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Amade Dias Elias, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Cláudio Ferreira e Amade Dias Elias que desde são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderao constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos,

nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Florjoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos e dezasseis mil duzentos noventa e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Florjoma, Limitada, constituída entre os sócios José Manuel Faustino Costa, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte número L cinquenta e cinco mil novecentos e trinta, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, ao onze de Janeiro de dois mil e onze e valido ate aos onze de Janeiro de dois e dezasseis residente na cidade de Nacala – Porto, província de Nampula e Jorge António da Costa Pereira, de nacionalidade Portuguesa, casado, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero sessenta e seis mil novecentos oitenta e dois B,

emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Florjoma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala – Porto, bairro Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, provincia de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

O transporte rodoviário de carga e de passageiros, de mercadorias por conta de outrem, construção civil e obras publicas, comercio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta

por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Faustino Costa;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge António da Costa Pereira, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios José Manuel Faustino Costa e Jorge António da Costa Pereira, que desde são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando a/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas

condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócios.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assemberlia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

S.D.M Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos e treze mil novecentos e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada S.D.M Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Sónia Daniela Fernandes de Sousa Moreira, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, residente na cidade de Nacala – Porto, portador do Passaporte número M quatrocentos quarenta e três quatrocentos e treze, emitido pelos serviços estrangeiros e fronteiras, aos dois

de Janeiro de dois mil e treze e válido até dois de Janeiro de dois mil e dezoito, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de S.D.M Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maiaia cidade de Nacala - Porto província de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, acessória e a gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Sónia Daniela Fernandes de Sousa Moreira, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do

consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Sónia Daniela Fernandes de Sousa Moreira, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Irmãos Portnac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos e dezasseis mil duzentos oitenta e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Irmãos Portnac, Limitada, constituída entre os sócios Joaquim Manuel da Costa Pereira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte número L novecentos e dezassete trezentos quarenta e três, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e doze e válido até aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete residente na cidade de Nacala – Porto, província de Nampula, David Luís Costa Pereira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero sessenta e nove mil seiscentos cinquenta e um B, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e catorze e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze pelos Serviços Províncias de Migração, Jorge António da Costa Pereira, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero sessenta e seis mil novecentos e oitenta e dois B,

emitido pelos Serviços Provincias de Migração de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Irmãos Portnac, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-A-Velha, Posto Administrativo Sede, provincia de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Agricultura, serviços de floresta, turismo, prestação de serviços e o comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de trinta e três mil e quatrocentos meticais,

equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Manuel da Costa Pereira;

b) Uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio David Luís Costa Pereira;

c) Uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge António da Costa Pereira, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Joaquim Manuel da Costa Pereira, David Luís Costa Pereira e Jorge António da Costa Pereira, que desde são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando a/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócios.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Comfort Center, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos noventa e quatro mil zero oitenta, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Comfort Center, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Alda Maria Godinho, natural de Mandimba - Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Praça da Liberdade, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade, número zero trinta mil cinquenta e um setecentos quarenta e quatro B, emitido aos catorze de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação,

A sociedade adopta a denominação de Comfort Center, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área da actividade Imobiliária e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir

e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Alda Maria Godinho, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Alda Maria Godinho, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entí-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, treze de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Sacerdotes a Caminho de Emause de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Sacerdotes a Caminho de Emause de Moçambique é uma Associação de carácter religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem sua sede na Igreja Zione Unido de Moçambique, situada no bairro Polana Caniço H, quarteirão sete, casa número quatrocentos e quarenta e sete .

Dois) A associação é do âmbito nacional podendo criar delegações ou outra forma de representação social mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como pode filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

Três) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Representação)

A associação é representada em juízo e fora dele pelo seu presidente ou quem por ele delegar.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos das associações:

- Promover e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos usando as Sagradas Escrituras como base das nossas acções;
- Exortar os homens a perseverança do bem-estar e amor ao próximo;
- Levar a cabo o trabalho da associação em geral em todas as suas variadas facetas de acordo com o Evangelho do Senhor Jesus Cristo segundo a Bíblia Sagrada;
- Prestar assistência espiritual e material aos necessitados;
- Realizar seminário cobrindo assuntos de interesse da associação incluindo capacitação biblioteca e teológica;
- Promover músicas evangélicas.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Os membros são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

As categorias de membros da associação são sugestões:

- Membros Fundadores - são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes ate a data da realização da Assembleia Geral;
- Membros efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que venham a ser admitidos após a outorga da associação e que envolvem-se na vida e actividades da mesma;
- Membros honorários – são todos os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação;
- Membros beneméritos - são todos os membros que tendo desenvolvido algumas actividades de destaque e que tem o mérito de serem atribuídos esta categoria de membro da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- Receber o cartão de membro;
- Frequentar a sede ou delegação, utilizando os benefícios do apoio da associação, nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras

normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelo órgão da associação;

- Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- Tomar parte activa nas actividades da associação;
- Aceitar, desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que foram eleitos;
- Tomar parte na Assembleia Geral e na reunião para que tenha sido convocado;
- Abster-se da pratica de actos lesivos ou contrários os objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Dependendo da gravidade de infracção os membro podem sujeitar-se ás seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão da qualidade de membro;
- Expulsão.

Dois) A sanção prevista na alínea d) só pode ser tomada em Assembleia Geral enquanto que as restantes são tomadas pelo Conselho de Direcção ou outro órgão social inferior.

ARTIGO DEZ

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos mediante decisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE

(Causas de expulsão de membros)

Constituem fundamentos para a expulsão de membro por iniciativa da direcção da associação ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer um dos membros efectivos:

CAPÍTULO III

(Órgão sociais)

São órgãos da associação:

- A Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocuparem mais um cargo em simultaneamente.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza jurídica e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário de actas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto;
- b) Eleger e destituir dos órgãos sociais bem como as pessoas substitutas;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço, as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção,
- h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis expendidos como a sua alienação;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e destino a dar património;
- j) Rectificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um anúncio nas Igrejas que tem membros que fazem parte desta associação, uso de correio electrónico para os membros que possuem o endereço electrónico e caso haja disponibilidade financeira pode usar o jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeiro convocação quando estejam presentes ou representados pelo menos a metade dos membros, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de membro.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona se estiverem presentes a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum Deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Expulsão de membros;
- d) Dissolução ou extinção da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administração correcta.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretario geral;
- d) Um tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se estejam presentes a metade dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Competência ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou lei os reservem para Assembleia Geral;
- b) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- c) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutos, regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regularmente internos e submetê-los á aprovação da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário as actividades da associação;
- h) Propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares da mesma;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da associação que caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir aos artigos contidos no presente estatuto,
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos de assinar a secretaria geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por cinco elementos designadamente um presidente, um secretário, um relator e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho de Direcção dos membros podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontra presentes pelo menos a metade dos membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, proposta do plano de actividades, orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionamento a associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundo da associação:

- a) O valor da quota e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições.

ARTIGO VINTE E OITO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O Seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma Comissão Liquidaria.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são regulados pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o despacho de reconhecimento jurídico.

**ASMI Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671832, uma entidade denominada, Asmi Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aly Sicola Impija, estado civil solteiro, natural de Muia-Mualama, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001333330J emitido na cidade de Maputo aos trinta de Março, que outorga por si e em representação de seus filhos menores Adilson Aly Impija de dezoito anos de idade, natural de Quelimane, Luciana Aly Impija, de catorze anos de idade, natural de Quelimane, e Daisy Aly Impija de onze anos de idade, também natural de Quelimane, todos residentes na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli, número novecentos e setenta, terceiro andar direito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da Denominação, duração, sede e objecto

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ASMI Consulting, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sede da sociedade será na Avenida da UNEMO, número trezentos e quarenta e seis, edifício A, segundo andar, flat dois C, cidade de Maputo.

Três) A sociedade terá como finalidades realizar trabalhos de consultoria na área de energia & meio ambiente, gestão de projectos,

análise de viabilidade económica & financeira de projectos e trabalhos diversos nas áreas de engenharia, ambiente e economia.

Parágrafo único. A sociedade poderá ter um regimento interno que, será aprovado pela assembleia geral e que disciplinará o seu funcionamento.

O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital pertencente a Aly Sicola Morola Impija;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital pertencente a Adilson Aly Impija;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente a Daisy Aly Impija.
- d) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente a Luciana Aly Impija.

ARTIGO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo para isso mandar um de entre eles que a todos possa representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUARTO

(Presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração é o sócio maioritário Aly Sicola Impija, com quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Do conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Aly Sicola Impija, como sócio maioritário e com plenos poderes.

Dois) O conselho de administração será constituído por um presidente, com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a assinatura do presidente, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração; e
- c) Dirigir e supervisionar todas as atividades da sociedade, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela consolidação das leis do trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio maioritário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em um de Janeiro e terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Ao fim de cada exercício social, o presidente do conselho de administração elaborará, com base na escrituração contabilística da sociedade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

As omissões aos presentes estatutos serão resolvidas pelo conselho de administração e referendadas pela assembleia geral, lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Huruma Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600765, uma entidade denominada, Huruma Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo trinta e três do Código Comercial.

Abdurremane Hassane Júnior, moçambicano, estado civil solteiro de trinta anos de idade, residente e domiciliado na Avenida Rua do Depósito, nascido aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, filho de Abdurremane Hassane e Madina Ussene Issufo Ibramugy, natural de Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete Identidade n.º 110502335144B, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão quarenta e dois, cidade de Maputo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Huruma Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá sua sede social na Avenida Maguiguana, primeiro andar, número dois mil duzentos e três, bairro do Alto Maè, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do socio, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o ramo de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria e consultoria técnica informática, comércio a grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis, imobiliária e importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de vinte mil meticais, constituídas de uma única quota subscrita pelo sócio Abdurremane Hassane Júnior correspondente a cem por cento do capital.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor da sua quota de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Código Comercial.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo senhor Abdurremane Hassane Júnior que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de terceiros.

Único: fica facultado ao administrador, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a doze meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Duração)

O início das operações sociais será sessenta dias após a data da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado, encerrado o exercício do ano fiscal todo o dia trinta e um de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuído ou suportado pela empresa na proporção da importância social da constituição da quota do capital social da sociedade.

Único: Ao critério do socio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Os socio reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação da direcção geral e suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões da directoria.

Único. A direcção geral realizará pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Regência do contrato)

Este instrumento particular, estatuto de Huruma Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regido pelo Código Comercial,

tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Qualquer dúvida referente a interpretação do presente estatuto elege-se a direcção do órgão, para dirimir, renunciando-se em qualquer outro lugar, na presença do sócio, administrador. E por estar assim justo e estatuído, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivadas e registada na conservatória de registo das entidades legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orgesys Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673649, uma entidade denominada, Orgesys Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal por quotas entre:

Maria da Conceição dos Santos Peixoto Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em vinte de Julho de mil novecentos e setenta e dois, em Portugal, portadora do Passaporte N757656 emitido pelas Autoridades Portuguesas SEF em dez de Julho de dois mil e quinze e com validade até dez de Julho de dois mil e vinte, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Orgesys Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na rua Tchamba número duzentos e trinta e um, bairro Polana na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos e assessoria técnica em IT;
- b) Desenho e implementação de soluções de IT;
- c) A formação em informática.

Podendo fazer comércio por grosso e retalho de equipamentos e peças destinados aos seus clientes das áreas de IT, tanto *hardware* como de *software*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota representante de cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Maria da Conceição dos Santos Peixoto Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Cessão e operação de quota

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei sejam reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Maria da Conceição dos Santos Peixoto Ferreira, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, pedir cartões de crédito ou débito sobre as contas da sociedade, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Audicons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100668386, uma entidade denominada, Audicons, Limitada, entre:

Primeiro. Vilares Sebastião Maunze, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014249F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezanove de Agosto de dois mil e quinze, residente na cidade da Matola, Infulene, bairro de Ndavela, quarteirão doze, casa número oitocentos e sessenta e um.

Segundo. Cláudia Sofia David Seie Maunze, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104441337J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos oito de Novembro de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Infulene, bairro de Ndavela, quarteirão doze, casa número oitocentos e sessenta oitocentos e sessenta e um.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Audicons, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, número novecentos e vinte e um, segundo andar, bairro

do Central, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Consultoria & prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vilares Sebastião Maunze;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Cláudia Sofia David Seie Maunze.

Parágrafo único: o capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora de quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por

objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;

c) Por morte ou interdição de qualquer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Senhor Vilares Sebastião Maunze, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participantes sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;

c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Recomendação)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas e crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anderson Jav Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654059, uma entidade denominada, Anderson Jav Services, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Oswaldo Isac Anderson, nascido a um de Setembro de mil novecentos e noventa e um, filho Isac Anderson e de Ana Paula Sineque Xavier, solteiro, natural de Songo-Cahora Bassa, residente no bairro do Alto Maé-cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301654689B, emitido em dez de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Tete; e

Janina Neima Fernando Rafael, nascido a doze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, solteira, filha de Fernando Rafael e de Muminata Abdul Latifo, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo A - cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423084N emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Anderson Jav Services, Limitada e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure número duzentos e onze.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

A sociedade Anderson Jav Services, Limitada tem como objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Tratamento de piso;
- b) Limpeza de vidros e fachadas;
- c) Limpezas pós obra;
- d) Terciarização de serviços; e
- e) Limpeza de supermercados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito pelos sócios fundadores é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Osvaldo Isac Anderson, quinze mil meticais, o que corresponde a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Janina Neima Fernando Rafael, cinco mil meticais o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Cedência das acções

A cedência total ou parcial das acções é livre entre os sócios fundadores. Quanto às pessoas que não integram a sociedade, a cedência depende do consentimento dos sócios fundadores da sociedade que gozam do privilégio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afectada aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte dos sócios

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros sócios os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Diferendos entre sócios fundadores

Os diferendos entre sócios fundadores são resolvidos em assembleia geral ou no tribunal judicial.

ARTIGO NONO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Desistência de um dos sócios

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo oitavo e nono podendo transmitir a título oneroso as suas acções à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Greensol Enterprises Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com número único da entidade legal 100640430, no dia onze de agosto de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Mugamat Shafik Adams, solteiro, maior, natural de África do Sul, onde é residente, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M0007695, emitido aos nove de Julho de dois mil e treze, pela Home Affairs na República da África do Sul; Vahid Aria Pour, solteiro, maior, natural de Irlanda, onde é residente, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º PB9455678, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, na

República da Irlanda e o sócio Abbas Biglar Sadri, solteiro, maior, natural de Irlanda, onde é residente, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º PB1332516, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dez, na República da Irlanda, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Greensol Enterprises Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal sita na avenida Kill II Sung, número quinhentos cinquenta e um, bairro Sommershield, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Exploração da área de consultoria e prestação de serviços multidisciplinares, designadamente:

- a) Administração de imóveis, gestão de terras;
- b) Aquisição, importação e exportação de outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais equivalentes a vinte e

cinco por cento do capital social subscrita para o sócio Mugamat Shafik Adams;

- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais equivalentes a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social subscrita para o sócio Vahid Aria Pour;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a trinta e cinco ponto cinco por cento do capital social subscrita para o sócio Abbas Biglar Sadri.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Mugamat Shafik Adams.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura combinada dos sócios Mugamat Shafik Adamse um dos dois outros sócios, alternadamente Vahid Aria Pour ou Abbas Biglar Sadri.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Matola, dez de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

MJK Clínica Dentária — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100671034, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MJK Clínica Dentária - Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro Malhampsene, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como actividade serviços de estomatologia. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao único sócio Marques Jorge Machava.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente já nomeado o senhor Jorge Manuel Machava.

Dois) Não sendo compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pala

Três) A assembleia geral, é dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Serão, contudo, validas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Cinco) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Esta conforme.

Matola, dez de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unidade Chilapane Mera Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e nove mil trezentos e trinta nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unidade Chilapane Mera, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. Alexandre Ossufo Mussosso, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Ossufo Mussosso e de Rabia Age, portador do recibo do pedido de Bilhete de Identidade n.º 36037675, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Moma, no bairro kilómetro seis.

Segundo. Abudo Álvaro Mutereda, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Álvaro Mutereda e de Rabia Saide, portador do Bilhete de Identidade n.º 031201241436S.

Terceiro. José Martinho, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Martinho Jamal e de Alsira Covela, portador de recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 36420087, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Mucucune, emitido aos treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Chilapane.

Quarto. Momade Pastre, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, filho

de Pastre Ussene, e de Elzira Samuel portador do Bilhete de Identidade n.º 031201241243M, emitido aos dezoito de Março de dois mil onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Moma, bairro quilómetro seis.

Quinto. Amadeu Valério, solteiro, natural de Moma, nacionalidade moçambicana filho de Valério Niapala, e de Virgínia João, portador do Bilhete de Identidade n.º 031204939620A, emitido aos quinze de Maio de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em quilómetro seis; e

Sexto. José Saide, solteiro, natural de Moma, nacionalidade moçambicana, filho de Saide Atumane e de Alima Saide, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202861902Q, emitido aos oito de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em quilómetro seis, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Unidade Chilapane Mera, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede no distrito de Moma, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil;
- Construção de edifícios;
- Vias de comunicações (estrada e pontes); e
- Obras públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital é de setecentos e cinquenta mil de meticais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) O capital social realizado em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil de meticais, dividido em seis quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a dezoito vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Ossufo Mussosso;
- b) Uma quota no valor de cento e trinta mil meticais, correspondente a dezassete vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Abudo Álvaro Muterda;
- c) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Valério;
- d) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Pastre;
- e) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio José Martinho;
- f) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio José Saide.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Alexandre Ossufo Mussosso que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Unidade Jagoma Mera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e nove mil trezentos e vinte, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unidade Jagoma Mera, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. Elias Alberto Mamudo, solteiro de cinquenta e dois anos de idade, natural de Raia-Namacura, de nacionalidade moçambicana, filho de Alberto Mamudo Elias e de Mariamo Ossufo, portador do recibo do pedido de Bilhete de Identidade n.º 35642560, emitido aos quatro de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Moma, no bairro Mingurine;

Segundo. Xavier Luís Gançaca, solteiro de quarenta e oito anos de idade, natural de Metil-Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Luís Gançaca e de Maria Jaime, portador do Bilhete de Identidade n.º 030149299W, emitido aos vinte de Junho de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Moma, no bairro de Jagoma;

Terceiro. Rui Francisco Mana, solteiro de vinte e nove anos de idade, natural de Metil-Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Francisco Mana e de Luísa Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202651589B, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Moma, no bairro de Jagoma;

Quarto. Jamal Momade, solteiro de trinta e seis anos de idade, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Momade Uacate e de Gulussumo Piteria, portador do Bilhete de Identidade n.º 031204159938B, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Moma, no bairro de Estrada;

Quinto. João Saúde, solteiro de quarenta e quatro anos de idade, natural de Milige-Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Saúde da Costa e de Faída Matito, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241458Q, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Moma;

Sexto. Maurício Amaral, solteiro de trinta anos de idade, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Amaral António Maurício e de Amina Paulino Abdala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031205039530B, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Moma, no bairro de Mingurine; e

Sétimo. António Natomela, solteiro de cinquenta e três anos de idade, natural de Jagoma-Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Natomela Carico e de Nihalane Nassirape, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104361587Q, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Moma.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Unidade Jagoma Mera, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede no distrito de Moma, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes); e
- d) Obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital é de trinta e cinco mil de meticais distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a catorze virgula vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Alberto Mamudo;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a catorze virgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio Xavier Luís Gançaca;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a catorze virgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio Rui Francisco Mana;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a catorze virgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio Jamal Momade;
- e) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a catorze virgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio João Saúde;
- f) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a catorze virgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio Maurício Amaral;
- g) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a catorze virgula vinte e nove por cento, pertencente ao sócio António Natomela, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Elias Alberto Mamudo que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Corte e Costura Khutalela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100645580, entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Alberto Gandifomo Chibanga, nascido aos dois de Junho de mil novecentos noventa e, filho Gandifumo Chibanga e de Maria Joser, solteiro, natural de Chinjinguir, residente na Localidade de Chinjinguir distrito de Homoíne, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 81233022, emitido a um de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Homoíne;

Segundo. Elisa Valentim Manjonda, nascida aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos oitenta e cinco, filha de Valentim Manjonda e de Filomena Selemene, solteira, natural de Chinjinguir, distrito de Homoíne, residente na localidade de Chinjinguir, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 81232976, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Homoíne;

Terceiro. Domingas Ngoze Nhamando, nascida aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos oitenta e quatro, filha de Ngoze Nhamando, solteira, natural de Chinjinguir, residente na Vila de Homoíne, Homoíne, residente na localidade de Chinjinguir, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 81233265, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Homoíne;

Quarto. Lungissane Gandifomo, nascido aos dois de Fevereiro de mil novecentos noventa e seis, filho de Gandifomo Chibanga e de Maria Joser, solteiro, natural da localidade de Chinjinguir, distrito de Homoíne, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 81233025, emitido a um de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Homoíne;

Quinto. Lucia Valentim Manjonda, nascida aos cinco de Agosto de mil novecentos oitenta e um, filha de Valentim Manjonda e de Filomena Selemene, solteira, natural de Morrumbene, residente em Chinjinguir, Homoíne, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 81233018, emitido a um de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Homoíne, que se regerá pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Corte e Costura Khutalela de responsabilidade, limitada.

Dois) A Cooperativa Corte e Costura Khutalela, Limitada é uma pessoa colectiva de directo privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa Corte e Costura Khutalela, Limitada, tem a sua sede no bairro vinte e cinco de Setembro, na localidade de Chinjinguir, no distrito de Homoíne, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Tem por objectivos principais a prestação de serviços de confecção de vestuário diverso, bordado, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Entrada mínima e formas de representação do capital social

A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é de quinhentos meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do

valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão

Um) a cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem e exerçam as actividades económicas realizada pela Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres

Os membros da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da sociedade;
- Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- Os que não cumprirem com o regulamentarmente fixado.

ARTIGO DÉCIMO

Demissão de membros

Um) Qualquer membro poderá requerer, por carta ou oralmente, dirigida ao Conselho de Administração, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada estabelecerá internamente

as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital social realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Procedimento sancionatório e exclusão de membros

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membros, está sujeita ao regime previsto na lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membros, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não darão direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga os membros cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As candidaturas, eleição, tomada de posse

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de membros.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Cada membro dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um membro ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse membro, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da cooperativa, obrigar membros e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da, Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada, designadamente:

- a) Obrigar e representar a Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada;
- e) Extensão ou redução das actividades da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) Outorgar e assinar em nome da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada;
- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de sociedade, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersão, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo trinta e sete destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no número dois do artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração, seus contratados ou representantes

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros do Conselho de Administração, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reunião

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho Administração sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada, quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista na lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito

sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa de Corte e Costura Khutalela, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Custeio de despesas

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reservas

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reserva para educação e formação cooperativa

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reserva para despesas funerárias

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Excedentes líquidos

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da cooperativa

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cantinho Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673835 uma sociedade denominada Cantinho Ideal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Hamilton Paulo Isaías Mutaquiha, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote Primeiro de Maio, quarteirão onze, casa número quatro, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477203J, emitido em Maputo a dezasseis de Setembro de dois mil e quinze;

Segundo. Elídio Jorge Manhiça, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, residente no bairro da Mafalala, casa número nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304703839F, emitido em Maputo a catorze de Março de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cantinho Ideal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, bairro do Zintava, Marracuene.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de produtos alimentícios e de higiene; restaurante e bar; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Hamilton Paulo Isaías Mutaquiha, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Elídio Jorge Manhiça, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Elídio Jorge Manhiça como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que se deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei;

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecomax Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674343 uma sociedade denominada Ecomax, Limitada, entre:

Afonso Fernando Savanguane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002536726Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, válido até vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, casado.
Sofia Issufo Azide de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002215691 M emitido em Inhambane, válido até vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, casada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ecomax, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, cidade de Inhambane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção;
- c) Venda de material e mobiliário de escritório;

d) Venda de computadores e seus derivados;

e) Venda de motorizadas e bicicletas;

f) Prestação de serviço de consultoria e *procurment*;

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais sendo uma quota no valor de quatro milhões e oitocentos meticais, correspondente a noventa por cento do sócio Afonso Fernando Savanguane e outra quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento da sócia Sofia Issufo Azide.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que está carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas carece de autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado do direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Afonso

Fernando Savanguane que fica desde de já nomeado director -geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do director -geral e pelo menos um dos outros sócios.

Três) O director -geral poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que se encontre ao serviço da sociedade.

Quatro) O director- geral ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação de assembleia geral, que para o efeito, deve reunir se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a administração sobre aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócio requiera liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cicravem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365472, uma sociedade denominada Cicravem, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos catorze de Julho de dois mil e dez;

Segundo. Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos catorze de Julho de dois mil e dez, em representação do seu filho Elba Eugénio Langa, menor, com ele residente.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cicravem, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria da mais variada ordem, angariação e apoio a investidores, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial e prestação de serviços afins.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil meticaís, pertencente ao sócio, Eugénio Joaquim Langa correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de três mil meticaís, pertencente a sócia Elba Eugénio Langa correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Eugénio Joaquim Langa e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas

actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Davyraslin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627604, uma sociedade denominada Davyraslin, Limitada, entre:

Primeiro. David Leonardo Sisalima Alvarez, solteiro, maior, natural de equador, de nacionalidade equatoriana, portador do Passaporte n.º 1309575197, emitido aos onze de Julho de dois mil e onze, pela embaixada da República do Equador, residente nesta cidade de Maputo.

Segundo. Halique Momad Camento, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104169478P, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e treze, em Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado, aos oito de Julho do ano de dois mil e quinze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Davyrasilin, Limitada, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Matola rio, número sete, quarteirão um.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com diversas áreas, tais como prestação de serviços, comercialização na área de *marketing*, publicidade, consultoria, gestão e imobiliária, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios, e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações, em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Leonardo Sisalima Alvarez;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Halique Momad Cimento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias-gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



iSure, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593742 uma entidade denominada iSure, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de iSure, S.A., como uma sociedade anónima, por

quotas de responsabilidade limitada, constituída por um período de tempo indeterminado, regido por estatuto e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida Zedequias Manganhela número mil trezentos vinte e seis, em Maputo República de Moçambique. A Assembleia Geral pode decidir a transferência da sede da sociedade para qualquer lugar da República de Moçambique.

Três) A sociedade, mediante a deliberação do Conselho de Administração, pode abrir sucursais, delegações, agências, ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando considerar conveniente, desde que sejam obtidas autorizações legais necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é de um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objectivo principal da sociedade, é de fornecer serviços de tecnologia e desenvolvimento, especializadas em tecnologias de auto-serviço, que fornecem um plataforma técnico para as companhias de seguros, sediada na República de Moçambique, para oferecer serviços e informações da seguradora.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da Assembleia Geral, directa ou indirectamente, pode exercer outras actividades complementares ou auxiliares à sua actividade principal, desde que tenha sido devidamente autorizada, incluindo mas não se limitando ao término de contrato de empréstimos, hipoteca ou sobrecarregamentos do património da sociedade, arrendamento, compra, venda, eliminação ou aquisição de todo tipo de propriedade.

Três) A sociedade, mediante a deliberação do Conselho da Administração, directa ou indirectamente pode participar em projectos de desenvolvimento, que de algum modo contribui para o cumprimento do seu objecto social, assim como, aceita concessões, adquire e dirige capital social no capital de qualquer sociedade, independentemente do seu objecto social, ou participa em sociedades, associação empresarial, aglomeração de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e pago na quantia de seiscentos mil meticais.

Dois) As quotas são divididas em seiscentos mil meticais no valor nominal de um metical cada.

Três) A Assembleia geral pode decidir no aumento de capital social, definindo os procedimentos, termos e condições de realizar.

Quatro) Em todo o aumento do capital social, os acionistas são habilitados ao direito de preferência quando subscritos novas quotas, proporcionalmente às quotas que eles podem possuir.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Um) As quotas devem se registar quotas, e os respectivos valores mobiliários representam mais de uma quota.

Dois) As quotas serão sempre nominativas e os títulos podem representar mais do que uma quota.

Três) Os valores mobiliários provisórios ou definitivos são assinados por dois directores sob um selo branco, e a assinatura pode ser afixada por um carimbo ou por meio de impressão da emissão.

Quatro) O direito de propriedade de quotas deve ser registada no registo de quotas, mantidas na sede da empresa, onde pode ser avaliada pelo acionista.

Cinco) Todas as despesas pertencentes à substituição de valores mobiliários deve ser feito à custa dos accionistas que solicitarem a substituição.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral e de acordo com a lei, podem ser criadas diferentes categorias e classes ou formas de quotas diferentes, e quotas de classes ou categorias diferentes podem ser convertidas reciprocamente.

Sete) Após a obtenção da aprovação necessária, a Assembleia Geral pode decidir aumentar o capital social uma ou mais vezes, estabelecendo as condições que serão aplicáveis, quando emitido novas quotas para esse fim.

Oito) Os accionistas tem direitos de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do número de quotas mantida à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) Mediante resolução do Conselho de Administração, e sob as condições por ele estabelecidas, se a situação económica e financeira permitir, a sociedade pode adquirir quotas próprias, sob a lei, desde que sejam integralmente realizados e executados quaisquer operações sobre eles, permitidos por lei.

Dois) Quotas intituladas pela sociedade não atribuem, tanto o direito de voto tanto a receber dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição de quotas

Um) Qualquer accionista que deseja dispor de suas quotas, deve informar a sociedade

e outros accionistas, pelo menos trinta dias de antecedência, por carta registada ou qualquer outro meio de comunicação que deixa evidências escritas, relatório de venda de projectos e as respectivas condições contratuais, nomeadamente preço e formas de pagamento.

Dois) A sociedade e os restantes accionistas, tem o direito de preempção na compra de qualquer quota. Tal direito de preempção deve ser exercido no prazo de trinta dias de salário, sob informação acima mencionada no artigo um através de uma atribuição, com base no número de quotas de cada acionista preferencial. Os acionistas interessados podem agrupar-se para o tal fim.

Três) Caso não houver qualquer oferta da terceira parte em relação as quotas e das reivindicações dos aumentos de preço, serão determinados pelo acordo, e na falta de acordo pelos auditores da sociedade, a pedido de qualquer dos acionistas. O custo dos auditores para este fim, devem, na ausência de um acordo em contrário, ser igualmente partilhada pelos acionistas. A determinação do auditor deve ser definitiva e obrigatória para os acionistas, na ausência do erro manifesto. O período de oferta aos demais accionistas é de dias, a partir da oferta ou determinação do auditor, conforme o caso, consoante o que for mais tarde, a oferta e a aceitação devem ser feitas por escrito. Os acionistas devem ter a liberdade de aceitar ou rejeitar a oferta. Em caso de mais de um acionista que deseja exercer seus direitos de preferência, sob as quotas e reivindicações para serem vendidas, tais quotas e reivindicações serão vendidas aos acionistas relevantes, na proporção da sua respectiva participação acionária.

Quatro) Se a sociedade, assim como os demais accionistas pretenderem utilizar os direitos de preferência acima mencionados, o acionista que desejar vender a sua parte, pode fazê-lo livremente.

Cinco) Se algum accionista for uma:

Cinco ponto um) Pessoa singular, morta, sequestrado (seja voluntariamente ou obrigatoriamente e se provisoriamente ou definitivamente), é colocado sob um cargo, ou sofre qualquer deficiência semelhante ou

Cinco ponto dois) Pessoa jurídica, é morta, (seja voluntariamente ou obrigatoriamente e se provisoriamente ou definitivamente), ou colocado sob gestão jurídica, (seja voluntariamente ou obrigatoriamente e se provisoriamente ou definitivamente), ou sofre qualquer deficiência semelhante,

Cinco ponto três) Os accionistas devem ser considerados no dia precedente, na qual ocorre o evento, oferecem-se a vender todos seus/ suas quotas e reivindicar contra a sociedade, para os outros acionistas, nos mesmos termos e condições, com as convenientes alterações de pormenor, estabelecidos no artigo acima número um, excepto o preço das quotas e das reivindicações, será determinado pelos auditores da sociedade.

Seis) Qualquer transferência de quotas que não cumpre com os requisitos do presente artigo, torna-se nula e sem efeito.

Sete) Quasquer títulos de crédito devem ser emitidos pela empresa, a transferência de quotas deve ocorrer ao mesmo tempo que a transferência de títulos de crédito subscritos pelo acionista.

ARTIGO OITAVO

Quotas privilegiadas

A sociedade pode emitir quotas privilegiadas com ou sem direito a voto, e que também seja resgatável, desde que esta tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, conforme prescrito legalmente.

ARTIGO NONO

Título de crédito

Um) A sociedade pode emitir títulos de crédito ou quaisquer outros títulos de dívida de acordo com as disposições legais aplicáveis e sob as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos que representam os títulos de crédito emitidos, devem incluir a assinatura de pelo menos dois directores da sociedade, que podem ser aposto por meio de um carimbo.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a empresa pode, dentro dos limites legais, adquirir seus títulos de crédito e realizar qualquer operação sobre eles, que podem ser vantajosos para os interesses da sociedade, nomeadamente a realização de sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Injeções de capital suplementar e financiamentos

Um) Será conveniente sem injeções suplementares de capital, embora os acionistas possam conceder à empresa financiamento que possam precisar, em conformidade com os termos e condições fixados pela deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Financiamentos entende-se dinheiro ou algo fungível que os acionistas possam emprestar a empresa.

CAPÍTULO III

Do corpo regulamentar da sociedade, gestão e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Corpo regulamentar da sociedade

A Assembleia Geral, Conselho de Administração e Quadro de Supervisão ou Auditoria, é o Corpo Regulamentar da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros do Corpo Regulamentar da Sociedade devem ser eleitos pela Assembleia Geral nos termos da lei e do presente estatuto.

Dois) Os membros do Corpo Regulamentar da Sociedade devem exercer as suas funções por um período de três anos renováveis.

Três) Os membros do Corpo Regulamentar da Sociedade, embora eleitos por um período certo e determinado, permanecem em funções, mesmo após expirar o mandato pela qual são eleitos, até uma nova eleição e tomada de posse, salvo nos casos de substituição, renúncia ou remoção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição e direito de voto

Um) A Assembleia Geral devidamente constituída representa todos os acionistas, e suas deliberações são obrigatórias para todos eles e sobre o Corpo Regulamentar da Sociedade, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos.

Dois) A cada quota corresponde a um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Quadro de Supervisão devem estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e participar no seu trabalho quando solicitado para expressar seus pontos de vista em que são capacitados. Porém, eles não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias, e serão realizadas sob os termos e com a periodicidade prevista na lei e em conformidade com presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas, e suas deliberações devem, quando aprovada em conformidade com a lei e o presente estatuto, obrigarem a todos os acionistas, incluindo os que não estão presentes, os acionistas dissidentes ou incapacitados.

Três) Um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, constitui a mesa da Assembleia Geral eleita numa Assembleia Geral.

Quatro) O presidente, assistido em relação a assuntos administrativos pelo secretário, tem autonomia para:

- Convocar as reuniões gerais e, nos termos do artigo seguinte, determinar a localização;
- presidir, determinar a existência de um quorum, verificar a quantidade de quotas privilegiadas e dirigir a Assembleia Geral;
- Notificar os acionistas das decisões tomadas fora da Assembleia Geral.

Cinco) Assembleia Geral deve ser convocada dentro do período seguinte de três meses após o final de cada ano fiscal, para aprovar as contas do ano anterior e deliberar sobre a aplicação de lucros, bem como quaisquer outros itens indicados no anúncio da reunião e da agenda.

Seis) A Assembleia Geral deve reunir em uma sessão extraordinária sempre que convocada pelo presidente, pelo Conselho de Administração, pelo quadro de supervisão e por aqueles que representam um décimo do capital social.

Sete) A Assembleia Geral deve reunir-se na sede da sociedade, a menos que, o presidente, em coordenação com o Conselho de Administração e do quadro de supervisão, decidem-se reunir num outro local.

Oito) Houveram reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sobre a iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Quadro de Supervisão ou da Auditoria, ou quando a convocação for solicitada pelos accionistas que representam, pelo menos, dez porcentos do capital social.

Nove) A Assembleia Geral reúne ordinariamente na sede da empresa ou num outro local de reunião, desde que, a localização seja no território nacional, a ser definida pelo presidente, uma vez por ano, a fim de considerar e aprovar o balanete anual, e mantém reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Administração, sempre que necessário, para decidir sobre qualquer assunto que tenha sido convocada.

Dez) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que, todos os accionistas estejam presentes ou representados, e todos expressam sua vontade para constituir uma reunião, e que essa reunião pode tomar decisão sobre um determinado assunto. Sob essas condições, qualquer deliberação tomada é considerada válida, mesmo se eles forem mantidos fora da empresa a qualquer momento e independentemente da sua finalidade.

Onze) Se estiver presente um accionista em qualquer Assembleia Geral por meio de vídeoconferência, telefone de conferência ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas participantes na reunião possam ouvir um ao outro e ser capaz de participar efetivamente sem o uso de um intermediário, em seguida, os accionistas devem fazer parte do quórum necessário e serem capazes de exercer o seu/sua votação em relação a qualquer questão levantada na presente reunião.

Doze) Uma deliberação escrita assinada por todos os accionistas, que pode ser executado em duplicado, e aprovado em conformidade com a lei ou do presente estatuto, deve ser válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas devem ser reconhecidas por notário, quando tal decisão é escrito em um instrumento separado do livro de actas.

Treze) As atas das reuniões sobre assinaturas, pelo presidente ou secretário ou por parte das pessoas que presidem e actuam como secretário e resoluções executadas em conformidade com o parágrafo anterior, devem ser obrigatórias sem mais formalidades.

Catorze) As reuniões da Assembleia Geral deve ser convocadas, de pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Quinze) Um aviso pela empresa a qualquer accionista, conforme detalhe no artigo quinze acima e em termos do Código Comercial é considerada validamente dada, se for entregue pessoalmente ao accionista, ou enviado em pré-pago através do posto em sua sede, ou enviados por e-mail ou fax para o seu endereço de e-mail e número de fax, como previsto.

Dezasseis) Qualquer aviso, se for dada por via correios, será considerada como tendo sido servido no dia seguinte na qual a carta ou envelope contendo tal aviso é publicado, e para provar a entrega do aviso enviado pelo correio será suficiente para provar que a carta contendo o aviso foi devidamente enviado e colocado na estação de correios.

Dezassete) Nem o dia de serviço, nem a data da reunião deve ser contado em cada número de dias ou período previsto no número quinze.

Dezoito) O aviso deve incluir o seguinte:

- a) A localização da reunião;
- b) Data e hora para a reunião;
- c) Tipo de reunião;
- d) Nota explicativa da agenda mencionando os assuntos a serem discutidos pelos accionistas;
- e) A lista de documentos disponíveis na sede para consulta pelos accionistas.

Dezanove) O aviso deve ser assinada pelo presidente e na sua ausência ou sob um impedimento, pelo vice-presidente e, nos termos do artigo sete por qualquer dos directores, o presidente da Comissão de Auditoria ou qualquer um dos accionistas convocam a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação numa Assembleia Geral

Um) Qualquer accionista pode ser representada na Assembleia Geral por outro accionista ou por um director da empresa, através de uma carta dirigida ao Conselho de Administração e que esta tenha recebido antes da sessão.

Dois) Qualquer sócio que seja um individuo singular, deve ser representada na Assembleia Geral pela pessoa física indicada para o efeito, através de uma notificação por escrito, na forma e na hora indicada antecipadamente, como mencionado no parágrafo anterior.

Dois) Qualquer accionista que seja individuo singular e colectivo também pode ser representado nas reuniões da Assembleia Geral por um representante que é um advogado, nomeado como tal por uma procuração, por

escrito, concedido por um período máximo de doze meses e com uma indicação da concessão de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum e votação

Um) A Assembleia Geral é constituída deliberadamente quando apresentado ou dignamente representado o capital social de setenta e cinco por cento e poderá ocorrer na segunda assembleia apenas se cinquenta por cento do capital social é apresentada ou representada, excepto nos casos em que a lei exige quórum maior.

Dois) Caso aconteça que o quórum exigido dos accionistas titulares de setenta e cinco por cento do capital social não é apresentado na primeira assembleia dentro de trinta minutos após a hora marcada da reunião, para iniciar a reunião significa estar adiado sem impulso, votação ou aviso prévio, por uma semana. O presidente ou qualquer outra pessoa que preside sua ausência, poderá prolongar por uma extensão de tempo no período máximo de trinta minutos, com razões de que:

Dois ponto um) Circunstâncias excepcionais do tempo, transporte ou comunicação electrónica ou caso contrario têm impedimentos aos accionistas para estarem presente na reunião; ou

Dois ponto dois) Um ou mais accionistas particulares, tendo-se atrasado mas com a intenção de participar na reunião, e estes juntos com a presença dos outros poderá se satisfazer as necessidades do quórum.

Três) A empresa deve dar aviso prévio de uma reunião adiada ou suspensa, quando o local da reunião é diferente de:

Três ponto um) Local da reunião adiada ou suspensa.

Três ponto dois) Um local anunciado no momento de adiamento, no caso de uma reunião adiada.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no artigo sexto abaixo e qualquer outra disposição declarado nestes artigos ou leis, as decisões na Assembleia Geral serão tomadas simplesmente pela maioria de votos dos que estão presentes e os ou representados.

Cinco) Cada cota corresponde a um voto.

Seis) As determinações da Assembleia Geral que causarem alterações aos estatutos ou dissolução da sociedade, devem ser determinadas pela maioria correspondente a setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Sete) Os accionistas poderão votar para outros accionistas ausentes através de uma procuração. No entanto, em relação a alterações das determinações que implicam no artigo de associação ou dissociação da empresa, qualquer procuração que não contenha poderes específicos para este fim, não é válida.

Oito) Para além do artigo sete, os accionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por representante advogado ou director

da empresa com autorização do presidente da reunião, e quaisquer outras pessoas por meio de uma carta dirigida ao e recebida pelo presidente da Assembleia Geral antes do início da reunião.

Nove) Órgãos sociais e pessoas com deficiência podem ser representados por qualquer pessoa legalmente nomeado para representar o referido mediante a apresentação antes do início da Assembleia Geral, uma cópia autenticada desse documento e outras provas como o presidente pode exigir. Não obstante, o representante poderá delegar a sua representação nos termos do número oito deste artigo.

Dez) O presidente deve verificar as procurações e as legitimidades das representações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário no interesse da empresa e pelo menos numa base trimestral. Será convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a solicitação de dois administradores ou do presidente do quadro de supervisão ou simplesmente uma audiência.

Dois) Qualquer forma de convocação da reunião do Conselho de Administração pelo respectivo presidente ou de quem o substitui, incluindo a convocação verbal a respeito, será permitido.

Três) A reunião do Conselho de Administração é convocada pelo seu presidente, por escrito e (quinze) dias corridos antecipadamente pelo menos. A carta da audiência deve indicar a ordem do dia e os documentos que devem ser utilizados em relação as discussões sobre qualquer das matérias indicadas na agenda. A notificação por escrito em relação a essa reunião será entregue aos directores competentes, em conformidade com o disposto no artigo décimo segundo.

Quatro) A reunião do Conselho de Administração terá lugar na sede da empresa, mas pode, se o presidente assim o decidir, ocorrer em qualquer outro local e ainda por conferência telefónica, conferência de vídeo ou por qualquer outro meio que permite que os participantes tomem parte.

Cinco) Se qualquer director estiver presente em qualquer reunião por meio de conferência de vídeo, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que estiverem na reunião possam ouvir um ao outro proximoamente ao mesmo tempo, e seja capaz de participar efectivamente sem o uso intermediário, então, o director fará parte de quórum necessário e deve ser capaz de exercer o seu voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Seis) Qualquer director que estiver temporariamente ausente numa reunião, pode ser representado por outro administrador, desde que a nota deste facto é dada por meio de uma simples carta, telegrama, *fax* ou *e-mail* dirigido ao presidente.

Sete) Caso o presidente do Conselho de Administração seja impedido a uma reunião, poderá ser substituído por um dos directores.

Oito) O Conselho de Administração pode convincentemente tomar em consideração quando os seus membros estiverem presentes ou representados.

Nove) Se durante trinta minutos a partir do tempo especificado, não houver o quórum em qualquer reunião convocada do Conselho de Administração, a reunião deve ser adiada para uma data de sete dias depois, na mesma hora e local, ou se esse dia não for normal de trabalho, passa para o dia seguinte.

Dez) Se em tal reunião cancelada, o quórum não é apresentado em trinta minutos durante a reunião, os conselheiros devem constituir um quórum e deliberar.

Onze) As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes e representados.

Doze) Os directores poderão ser representados nas reuniões pelos outros directores através de uma carta endereçada ao presidente, por cada encontro.

Treze) Os directores podem ser accionistas ou não. Neste caso devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Catorze) As decisões tomadas devem ser registadas no livro de acta e assinado por cada director.

Quinze) Uma decisão escrita que pode consistir em várias cópias, cada uma assinada por um ou mais administradores, por todos directores e aprovado em conformidade com os requisitos de votação definidos por lei ou esses artigos serão válidas e vinculados como uma decisão tomada em reunião do conselho de administração em que todos os directores estejam presentes.

Dezasseis) Um director que manifesta um interesse directo ou indirecto em uma transacção estabelecida ou sugerido para ser estabelecida pela empresa ou qualquer afiliada que constituam ou possam constituir um conflito de interesse com a empresa dos quais o director esta ciente, deve divulgar a empresa em reunião dos directores a natureza e o tamanho do interesse e ele não pode votar sobre tais assuntos.

Dezassete) O presidente tem voto decisivo.

Dezoito) A acta da reunião do conselho será válida uma vez assinada por todos os membros presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão e representação

Um) A gestão e representação da empresa serão assumidas pelo Conselho de Administração constituída no mínimo por três directores a serem eleitos na Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá mudar esses limites.

Dois) Os directores serão eleitos por um período renovável de quatro anos, salvo

se a disposição contrária seja decidida pela Assembleia Geral. Poderá ainda se eleger um estranho e a eleição para essa posição deve ser dispensado de prestar uma segurança.

Três) Os membros do conselho podemou não receber uma remuneração, tal como decidido pela Assembleia Geral, e ainda este é responsável pela fixação de remuneração, se aplicável.

Quatro) A gestão diária da empresa pode ser delegada a um gerente, nomeado pelo director geral. Essa pessoa pode ou não ser um membro do conselho de administração e ser concedido poderes e competências pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Poderes

Um) Cabe ao Conselho de Administração a exercer os mais amplos poderes para prosseguir com o negócio da empresa e para representar a empresa de uma forma activa e passiva, bem como a pratica de todos os actos necessários para a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam para a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração tem também os seguintes poderes específicos:

- a) Propor à Assembleia Geral que decide quaisquer assuntos de interesse da empresa, ou dentro do poder deste corpo, tais como a declaração e distribuição de dividendos, aumento ou redução do capital social, contribuição adicional de capital, os termos de empréstimos dos accionistas e da criação, a reconstituição, a redução ou a conversão de reservas e provisões;
- b) Preparar e aprovar as conta a serem submetidas à Assembleia Geral e delegação de fiscalização, juntamente com a documentação necessária;
- c) Cumprir com todos os requisitos com todas as exigências do Código Comercial tal como a manutenção de livros legais;
- d) Conservar as actas que devem registar os nomes de todos os conselheiros presentes em cada reunião de administração ou de qualquer comissão, todas as nomeações e procedimentos das assembleias gerais e das reuniões de administração e comissões;
- e) Absolver todos os outros direitos previstos por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar a dos seus membros ou a um director a gestão do dia-a-dia da empresa, a ser nomeado pelo Conselho de Administração, que deverá também determinar suas funções e estabelecer suas respectivas competências e a quem deve comunicar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas vinculativas da empresa

Um) A empresa deve ser vinculada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- c) Pela assinatura do representante autorizado de quem dois directores podem ter confiado os poderes necessários por meio de uma procuração.

Dois) Actos de natureza meramente rotina pode ser assinada por qualquer director, um gerente nomeado pelo director-geral ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso, qualquer director, gerente, funcionário ou qualquer outra pessoa vincular a empresa através de quaisquer actos ou contractos que são inconscientes com os seus objectivos, ou seja, na hipótese de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

Quatro) Em quaisquer actos do dia-a-dia e documentos, a assinatura de qualquer dos directores, ou do representante autorizado da empresa com poderes suficientes para fazê-lo, deve ser suficiente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quadro de supervisão

Um) A empresa será supervisionada pelo quadro de supervisão composta por três membros ou fiscal simples, ou por uma empresa de auditoria que deverá exercer o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo de qualquer reeleição por um período consecutivo igual.

Dois) O quadro de supervisão ou fiscal simples ou empresa de auditoria serão designados pela Assembleia Geral e no caso da nomeação de um quadro de supervisão da Assembleia Geral deve, ao mesmo tempo nomear o presidente do quadro de supervisão.

Três) Compete ao presidente do quadro de supervisão convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro ou a pedidos presidente dessa reunião e pelo menos uma vez a cada três meses.

Cinco) As decisões são tomadas por maioria de votos, e o Conselho Fiscal só pode encontrar a maioria (votos) dos seus membros presentes.

Seis) Actas serão assinadas por todos os membros presentes e deverão ser preparadas pelos reunidos, onde são escritas as decisões tomadas e um relatório sucinto sobre todas as verificações, inspecções e outras diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e seus resultados.

Sete) No caso de haver um único supervisor em vez de um Conselho Fiscal, em seguida, pelo menos uma vez a cada trimestre o relatório mencionado no artigo anterior sexto é registado no livro ou incorporado nele ou não incorporado e devidamente assinado

Oito) Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ano fiscal e apropriação de lucros

Um) O ano fiscal deve coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados devem terminar a trinta e um de Dezembro de cada ano e exigem a aprovação da Assembleia Geral, que terá lugar a trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço e a conta de lucros e prejuízos, acompanhado de um relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da empresa, bem como a sua proposta para a partilha de lucros e prejuízos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados financeiros

Um) A partir dos lucros apurados em cada exercício económico, serão deduzidos do percentual legal estabelecido para a constituição do fundo de reserva legal, sempre que não tenha sido estabelecido ao abrigo da lei, ou sempre que seja necessário para restabelecê-la.

Dois) O remanescente dos lucros deve ser aplicado nos termos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os membros da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitas pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Assembleia Geral deve sempre ser accionistas e os membros ambos Conselho de Administração podem ou não ser accionistas.

Três) O período para de governação dos membros da Assembleia Geral e dos do Conselho de Administração é de três anos a partir da data da tomada de posse.

Quatro) A eleição, seguida da tomada de posse da nova legislatura e mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o final do período de três anos do mandato, deixará os deveres dos membros anteriormente no cargo. No entanto, sempre que uma nova eleição ou tomada de posse não é realizada antes do final do período de três anos, o período de exercício previamente em curso será prolongada até a tomada de posse dos novos membros.

Cinco) A Assembleia Geral em que os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos, pode fixar o

desempenho que referidos membros deverão apresentar, ou renunciar mesma, sem prejuízo dos requisitos legais aplicáveis

Seis) Sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos da associação:

Seis ponto um) Os termos e condições que regem outros órgãos sociais, incluindo a duração do mandato, nomeação e destituição dos membros serão determinados por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral.

Seis ponto dois) Outros termos e condições que regem as, nomeação, suspensão, afastamento, poderes e autoridade dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deve ser determinado por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral.

Sete) No caso de uma pessoa colectiva ser escolhida para ser membro de qualquer Assembleia Geral ou Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, em seguida, tal órgão será representado por uma pessoa designada pelo órgão social por meio de uma carta dirigida a empresa. Da mesma forma é emitido para a substituição de representantes autorizados.

Oito) A pessoa autorizada pode substituir livremente o seu representante ou pode desde o início designar mais de uma pessoa para representá-lo em relação às suas actividades de acordo com Assembleia Geral, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da empresa

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da empresa

Um) A empresa será dissolvida nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão unânime dos membros.

Dois) Uma vez que a dissolução da empresa tenha sido declarada, a sua liquidação deverá ocorrer. Os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral gozarão dos mais amplos poderes para tal finalidade.

Três) Em caso de dissolução, por acordo entre os membros, todos estes serão seus liquidantes e a repartição dos bens e valores da empresa que podem ter sido estabelecido deve ser realizado em conformidade com uma resolução da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

Quaisquer omissões dos presentes estatutos serão regidos e resolvidos de acordo com o Código Comercial, que foi aprovado pelo Decreto dois traço dois mil e cinco, do vigésimo sétimo de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alatal Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e quinze, de folhas uma à duas verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A do Cartório Notarial de Pemba, a cargo do conservador e notário superior, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, com funções notariais foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade unipessoal de Alberto Atanásio Alberto, denominada por Alatal Investment-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional número cento e seis, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes do documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Alatal Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN1, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
- b) Indústria;
- c) Comércio;
- d) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Alberto Atanásio Alberto, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104198982N, emitido Pemba, aos cinco de Junho de dois mil e treze, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, vinte e seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e quinze.

O Notário, *Ilegível*.



Aral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de cinco de Novembro de dois mil e quinze, matriculada sob o número dois mil oitenta e três a folhas cento cinquenta e três do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos vinte seis, à folhas cento e cinco verso do livro E traço catorze perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Aral – Sociedade Unipessoal, limitada, pelo sócio José Emanuel Lopes da Costa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Aral – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na estrada número cento e seis - Muxara, província de Cabo delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação, serviços de consultoria; aluguer de equipamentos, comércio em geral, *catering*, projectos de *design*, decoração e arquitectura e comércio de artigos de decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único José Emanuel Lopes da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único José Emanuel Lopes da Costa, o qual fica desde já investido na qualidade de sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, seis de Novembro de dois e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Albatroz , Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Janeiro de dois mil e quinze na sede da mesma, foi matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número quinhentos e quinze a folhas cento e cinquenta duas do livro C traço três, inscrito no E traço cinco a folhas cento sessenta e cinco da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, a alteração de pacto social em virtude da entrada de novos sócios por aquisição mortis causa,

e por conseguinte e alterado o artigo quarto e décimo terceiro do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, é de um milhão trezentos trinta e dois e quarenta e sete meticais e sessenta e quatro centavos, dividindo em duas quotas, assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e seis mil e vinte e oito meticais e oitenta e dois centavos pertencentes aos sócios Christopher Allen Liversage, Nicolas Allen Bramwell Liversage, Paulo Allen Liversage e Elisa Mário Manguê Liversage, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e seis mil e vinte e oito meticais e oitenta e dois centavos pertencente ao sócio Pedro Gabriel Bule, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem aos sócios Elisa Mário Manguê Liversage e Pedro Gabriel Bule.

Dois) Em tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor o pacto anterior.

Três) A proposta foi aprovada por unanimidade e igualmente por aprovação unânime, foi designado como sócio e gerente Elisa Mário Manguê Liversage para dar cumprimento ao deliberado.

Quatro) Que em o não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Inhambane, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fundação Netta Professional School of Language**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Outubro, de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três barra A desta Conservatória, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções

notariais, compareceu como outorgante: Ernesto António Cossa e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constitui entre si, uma fundação, denominada por Fundação Netta Professional School of Language., que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da instituição e seus fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Fundação Netta Professional School of Language também designada abreviadamente por FNPSL é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia, patrimonial, administrativa e financeira.

Dois) A Fundação FNPSL tem sede e foro na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais em outras, províncias, cidades, distritos e vilas por deliberação de sua directoria.

Três) O tempo de duração da Fundação FNPSL é indeterminado, podendo ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação de uma maioria simples da directoria, com a homologação do seu patrono, ocasião em que, satisfeitas as obrigações sociais, o património líquido remanescente será destinado a diversos fins.

ARTIGO SEGUNDO

A Fundação FNPSL reger-se-á por este estatuto e pelos seus actos regulamentares baixados pelos órgãos competentes de sua administração, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único: O estatuto só poderá ser modificado por deliberação de uma maioria simples da directoria executiva, com a homologação do seu patrono.

ARTIGO TERCEIRO

A Fundação FNPSL tem por objectivos:

- a) Proporcionar a leccionação de diversas línguas estrangeira e não só, bem como criar condições para aprendizagem das diversas línguas nacionais e outras areias do interesse publico, podendo fazê-lo por meio de parcerias com as instituições congéneres quer nacionais quer internacionais, por proposta da directoria;
- b) Patrocinar, promover, apoiar e incentivar, em parceria com a sociedade e o poder público, acções, programas e projectos de educação, cultura, actuando como instrumento de desenvolvimento local, regional e nacional;
- c) Promover, apoiar e incentivar, em parceria com a sociedade e as autoridades, o desporto, em

manifestações de competições escolares, recreativas e de rendimento, em diversas modalidades.

CAPÍTULO II

Dos recursos, da proposta orçamental e do regime financeiro

ARTIGO QUARTO

O exercício financeiro da Fundação FNPSL coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUINTO

A directoria da Fundação FNPSL apresentará o patrono, até trinta de Novembro de cada ano, o plano plurianual de actividades contemplando, no mínimo, três anos subsequentes e a proposta orçamental para o exercício seguinte, dela devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro, as respectivas fontes de receitas e os planos de trabalho e de custeio, para deliberação até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Um) A proposta orçamental consignará, separadamente, as despesas e receitas das actividades educacionais, culturais, esportivas e das decorrentes de convênios para execução de planos específicos quando for o caso.

Parágrafo único: Projectos cuja execução possa exceder a um exercício serão aprovados globalmente, se compatíveis com o Plano Plurianual de Actividades, devendo constar obrigatoriamente os demonstrativos com as previsões de fontes e usos, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas previsões.

ARTIGO SÉTIMO

O orçamento aprovado poderá ser alterado durante o exercício financeiro, por deliberação da directoria, desde que os interesses da Fundação FNPSL o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

O custeio da Fundação FNPSL será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- a) Dotações orçamentais, rendimentos derivados de propinas, contractos de financiamento internos e externos e créditos adicionais;
- b) Produtos de convênios com as congéneres e terceiros;
- c) Produto de acções, programas e projectos de educação, cultura e desporto;
- d) Doações;
- e) Recursos resultantes da prestação de serviços relacionados a seus objectivos;
- f) Quaisquer importâncias ou receitas que, legal ou contratualmente, lhe couber;

g) Herança, legados e outras liberalidades não previstas.

ARTIGO NONO

Um) A directoria submeterá à apreciação do patrono, até trinta e um de Março de cada ano, o Relatório Anual e os actos e contas do exercício anterior, que sobre os mesmos deverá deliberar até trinta de Abril.

Parágrafo único: O relatório anual consignará:

- i) O balanço patrimonial comparado com o do exercício anterior;
- ii) As demonstrações de superávit e déficit, mutações do património social, origem e aplicação de recursos do exercício, comparadas com as do exercício anterior;
- iii) O relatório de actividades.

CAPÍTULO III

Da aplicação do património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Fundação FNPSL serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objectivos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O património da Fundação FNPSL, autónomo e desvinculado de qualquer entidade ou órgão, é constituído pelos bens e direitos a ela doados e pelos adquiridos no exercício de suas actividades e será aplicado de acordo com os objectivos estatutários e com planos que tenham em vista:

- a) Garantia real dos investimentos;
- b) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- c) Utilidade social dos investimentos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) São responsáveis pela administração e fiscalização da Fundação FNPSL:

- i) O patrono;
- ii) A directoria, composta por um director que o presidirá, um director adjunto pedagógico e um administrador;
- iii) O conselho de coordenação.

Parágrafo primeiro. Caberá o patrono na qualidade de órgão supremo da fundação, nomear e exonerar o director num período nunca inferior a um exercício económico, salvando as situações de força maior ou fortuito. Os demais integrantes órgãos referidos neste artigo, serão nomeados e exonerados pelo director na qualidade do órgão imediatamente abaixo ao órgão supremo em qualquer época.

Parágrafo segundo. Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação FNPSL em virtude de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste estatuto, por actos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo terceiro: A Fundação FNPSL com excepção da patrona remunerará, por qualquer forma e título, os seus dirigentes, assim considerados os integrantes da directoria, Conselho de Coordenação e os demais colaboradores na proporção previamente acordada.

Parágrafo quarto: É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação FNPSL em acções, cotas ou obrigações alheias ao fim da sua criação.

SECÇÃO I

Do patrono

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O patrono representa o mais alto órgão deliberativo da Fundação FNPSL, cabendo-lhe:

- a) Convocar ordinária e extraordinariamente reuniões de administração;
- b) Aprovar o relatório anual;
- c) Em caso de necessidade imperiosa e no interesse da fundação, poderá o patrono, justificadamente, praticar actos de competência da directoria, os quais deverão ser antes referendados em reunião da administração por maioria simples;
- d) As competências acima descritas serão sempre delegadas implicitamente ao órgão imediatamente inferior, sempre que outra não for a manifestação de vontade.

SECÇÃO II

Da directoria

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A directoria constitui o órgão de administração composto por um director presidente, um director adjunto pedagógico e um administrador geral da Fundação FNPSL, cabendo-lhe principalmente fixar e aprovar os seus objectivos, directrizes e políticas operacionais, e ainda:

- a) Elaborar o plano plurianual de actividades e suas eventuais alterações;
- b) Elaborar o orçamento (físico e financeiro) e o sistema de remuneração do pessoal;
- c) Aprovar a indicação dos coordenadores;
- d) Aprovar a abertura e encerramento de filiais;

- e) A directoria reunir-se-á mediante convocação do director presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos;
- f) Em caso de empate, é reservado o voto de qualidade ao director presidente;
- g) O director presidente, director adjunto pedagógico e o administrador, serão, respectivamente, os gestores da superintendência e das actividades técnicas específicas da Fundação FNPSL;
- h) O director adjunto pedagógico e o administrador não têm competência própria cabendo a cada, exercer em representação do director presidente a função pedagógica e administrativa sempre que não houver manifestação de vontade em contrário por parte deste;
- i) Fora o director, os integrantes da directoria terão mandato de três anos, renováveis automaticamente sempre que outra não seja a vontade do órgão competente para os nomear.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São competências do director presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir, orientar e controlar as actividades técnico-pedagógicas e administrativas da Fundação FNPSL;
- b) Atribuir ao director adjunto pedagógico e o administrador nomeados a respectiva área de actuação;
- c) Convocar e presidir as reuniões da directoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir as directrizes e normas gerais estabelecidas pela directoria e as deliberações providas do patrono;
- e) Representar a Fundação FNPSL, nos actos, documentos ou contractos que importem em responsabilidade comercial, bancária financeira ou patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimentos de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, podendo constituir procurador;
- f) Representar a Fundação FNPSL, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da directoria, especificando, nos respectivos instrumentos de mandato, os actos e as operações que poderão praticar;

g) Propor a convocação extraordinária do Conselho de Administração;

h) Designar, dentre o director adjunto pedagógico e o administrador, seu substituto durante suas ausências eventuais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São competências do director adjunto pedagógico e do administrador:

Dirigir, orientar e controlar as actividades técnico-pedagógicas e administrativas a seu cargo, atento ao disposto nos termos do número oito do artigo décimo sexto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Da composição e competência do Conselho de Coordenação

O Conselho Coordenador é o órgão imediatamente inferior a directoria, composto por três professores de reputado mérito, nomeados pelo director presidente ouvido o director adjunto pedagógico e o administrativo, o qual incumbe a competência de auxiliar a directoria em quaisquer matérias pedagógicas.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Fundação FNPSL terá quadro próprio, sujeito à legislação laboral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados serão objecto de normas próprias em vigor no território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A admissão de empregados far-se-á através de processo selectivo, inspirado em sistema de avaliação de aptidões, experiência e potencial.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

É vedada, em qualquer hipótese, afectação dos bens da Fundação FNPSL, aos directores, ao administrador ou qualquer colaborador que de forma alguma a ela estiver vinculada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

É vedada a transformação da fundação em sociedade ou associação ou sua incorporação a entidades dessas espécies ou sua fusão com as mesmas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão regidos subsidiariamente pela legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.
Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Outubro de dois mil e quinze.
— O Notário, *Ilegível*.

RSM, Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673541, uma sociedade denominada RSM, Auditores e Consultores, Limitada, entre:

Primeiro. Paulo Manuel Gonçalves Lopes, casado, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046210 F, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, décimo nono esquerdo, Maputo; e

Segundo. Eduardo Scarlatti, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M839371, emitido a dez de Outubro de dois mil e treze, pelo SEF – Serviços de Estrangeiro se Fronteiras de Portugal, residente no Edifício Taurus, Campo Pequeno, quarenta e oito, quarto direito, 1000-081 Lisboa; e

Terceiro. Paulo Jorge Pinheiro Carrasqueira, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M094202, emitido a doze de Abril de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente no Edifício Taurus, Campo Pequeno, quarenta e oito – quarto direito., 1000-081 Lisboa.

Considerando que:

- a) As partes acima indicadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada RSM, Auditores e Consultores, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de gestão, consultoria em sistemas de informação e outsourcing de processos financeiros.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento setenta e quatro, primeiro, Maputo.

- b) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondentes à soma de três quotas sendo, uma no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes, a segunda quota tem o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Scarlatti, e por fim a terceira quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Pinheiro Carrasqueira.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RSM, Auditores e Consultores, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento setenta e quatro, primeiro, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de gestão, consultoria em sistemas de informação e outsourcing de processos financeiros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividade em qualquer outro ramo de comércio e industria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Scarlatti;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Pinheiro Carrasqueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessos ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de

preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alinear a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente o projecto de alinação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alinação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigara ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que ressaltaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- c) Se o sócio, sendo ma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- e) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- g) Quanto a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e relatório do conselho de gerência referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o gerente após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo gerente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da gerência ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunira, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro lugar local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos

sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição do gerente.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da gerência)

A gerência poderá em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transaccionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anula de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio, o senhor Paulo Manuel Gonçalves Lopes.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre Miguel Vicente dos Santos, Manuel João Piriquito e Hélder Rolando dos Santos Perereira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Afritech, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Afritech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, na rua primeiro de Maio, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Comércio de material de construção;
- c) Serrelharia e carpintaria;
- d) Importação e exportação.

Dois) O exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em três quotas pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Miguel Vicente dos Santos, com a quota de cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinhentos mil meticais;
- b) Manuel João Piriquito, com a quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais;
- c) Hélder Rolando dos Santos Pereira, com a quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade so poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes

quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois sócios nomeadamente Hélder Rolando dos Santos Pereira e Manuel João Piriquito, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios gerentes em conjunto em actos bancários excepto os outros actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) Os sócios gerentes não podem obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, treze de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambic Space Living, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas sessenta e nove verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e dois traço A, da Conservatória de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe o acréscimo do objecto social, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte alteram-se as seguintes redacções, que passam a ter o seguinte sede teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento na rua Primeiro de Maio número mil quatrocentos e sessenta, rés-do-chão, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A execução de obras públicas e de construção civil;
- b) Arquitectura, decorações, *design*;
- c) Comércio de material de construção e importação e exportação;
- d) Serviços imobiliário incluindo a compra e venda de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento do capital social, equivalente a dois milhões quatrocentos setenta

e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Miguel Vicente dos Santos;
b) Uma quota de um por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, subscrita pela sócia Diana Baptista de Almeida Nunes;

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme .

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, treze de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Maqfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quinze de outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A, do Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira e Marco André Oliveira Santos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Maqfer, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade tem como sua denominação Maqfer, Limitada., e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na avenida do Aeroporto, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sucursais e filiais

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação, exportação e comercialização por grosso e a retalho;
- Maquinas, ferramentas, ferragens, material eléctrico, materiais de construção, tintas, óleos minerais e lubrificantes;
- Equipamento de segurança e higiene no trabalho, nomeadamente, capacetes, calçado, vestuário etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei..

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a duas quotas iguais, de setenta e cinco mil meticais, cada, uma pertencente a Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e uma pertencente a Marco Andre Oliveira Santos, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

Cessação de quotas

Um) E livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Gerardo de Jesus da Silva Pereira e Marco Andre Oliveira Santos, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

Competências

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, e bastante e suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Registos e Notariado de Pemba-Baú, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Yuan Bao – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de cinco de Maio, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas noventa e quatro verso a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um barra A, desta conservatória, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante Yuzhou Xie e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui entre si, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Yuan Bao – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade tem como sua denominação Yuan Bao – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei, indústria, pesca e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio único Yuzhou Xie.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência e sua representação

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio Yuzhou Xie, portador do Passaporte n.º G34278395, emitido na China, aos onze de Março de dois mil e nove e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e transformação da sociedade

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram. Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, doze de Outubro, de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Mozibo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela acta avulsa de cinco de Outubro, de dois mil e treze, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, técnico superior dos registos e notariado, foi deliberado por unanimidade em reunião da assembleia geral extraordinária realizada na sede da sociedade Mozibo, Limitada sobre a designação de cargos de gerência e modificação do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação: Foi deliberado por unanimidade nomear o senhor José Luís Herrero Sosa e a senhora Isabel Martinez Cort, ambos para o cargo de gerentes. Estes actuam de forma solidária nos actos realizados e na apresentação da sociedade frente a terceiros. nomeado logo após o registo da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura do directos, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior;
- Pela assinatura de pessoa que tenha conferido uma delegação de poderes por parte do conselho de gerência.

De tudo quanto não alterado alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Outubro, dedois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Mega Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de cinco de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento quarenta e nove, sob o número mil trezentos e seis do livro de matrículas de sociedades C traço três e inscrito sob o número mil seiscientos quarenta e sete a folhas dezanove verso, do livro de inscrições diversas E traço onze, desta conservatória, perante mim Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservador e notária superior, no desempenho das funções, compareceu como outorgante único Cândido Fábio António e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui-se entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mega Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Mega Construções & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, Avenida Eduardo Mondlane, anexo ao edifício do BIM (por cima do armazém do BIM, apartamento número seis, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, consultoria na área de construção civil, importação e exportação de matérias de construção, mobiliários e equipamentos. A sociedade poderá igualmente participar na venda de materiais construção, mobiliários e equipamentos, imóveis, aluguer de imóveis e móveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizado para o efeito.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é realizado com uma viatura da Marca Toyota Land Cruiser, modelo 1997; número de quatro HZJ setenta e cinco traço 0043274; número de motor 1HZ-0244668, número de cilindro sei, cilindrada 4164, combustível diesel, correspondente a duzentos mil metcais, correspondente a quota única pertencente ao senhor Cândido Fabiao António.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O sócio único poderá decidir sobre aumento do capital sócia, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois) Entendem-se por suplemento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimo à sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação, balanço e prestação de contas, resultados

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único,

que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham trinta e um de Dezembro de cada ano, carecem de aprovação do sócio único, a realizarem-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição de reservas legais, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

Negócios com a sociedade

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitas à forma e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os casos omissos ao presente estatuto serão regulados e resolvidos de acordo com o Código

Comercial em vigor, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.
Assintauras ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — A Notária,
Ilegível.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**CERTIDÃO**

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quinhentos noventa e cinco do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Os Salvos de Deus de Moçambique cujos titulares são:

Filisberto Fenhane Cande – Bispo.

António Foliche Chamuela – Superintendente Geral.

António Lucas Cumbane – Pastor Geral
Lourenço Duarte Massango – Secretário-Geral

Miquelina Chidacua Nhampalela – Tesoureira Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e três. — O Director, *Job Mabalane Chambal.*

Igreja os Salvos de Deus de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza, duração, sede e regimento)

Um) A Seita adopta o nome da igreja Os Salvos de Deus de Moçambique, adiante referida por igreja.

Dois) A igreja é criada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial junta da entidade competente do Governo.

Três) A igreja tem a sede no bairro Luís Cabral, Célula A, quarteirão vinte e quatro, casa número sessenta e três, Distrito Municipal

KaMubukwana e Município de Maputo, podendo estabelecer Zonas Pastorais ou outras formas de representação em todo país e ou no estrangeiro desde que a sua direcção achar criadas as condições.

Quatro) A igreja rege-se dos presentes estatutos e outros dispositivos legais do país que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) A igreja não tem fins lucrativos senão a divulgação da palavra divina.

Dois) Goza de autonomia jurídica, patrimonial, administrativa e financeira.

Três) Realiza as suas actividades na estrita observância das leis do Estado e no respeito das autoridades do país legalmente constituídas.

Quatro) A igreja é aberta podendo aderir a qualquer organização religiosa sem prejuízo dos seus princípios estatutários.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins da igreja)

São fins da igreja entre outras:

- a) Divulgar o evangelho segundo Marcos 16:15-18;
- b) Prestar os sacramentos de baptismo, da santa ceia, do matrimónio e cerimónias de consagração de crianças, fúnebres e outras compatíveis com a Igreja Cristã;
- c) Prestar cultos para os seus membros e outros interessados para o ensinamento dos mandamentos bíblicos;
- d) Praticar caridade e favor das pessoas necessitadas, nomeadamente crianças órfãs e de rua, velhas desamparadas, deficientes, deslocados e vítimas das calamidades naturais e outras;
- e) Contribuir no combate às imoralidades e vícios tais como: a prostituição, em particular, a infantil, adultério, alcoolismo, consumo de tabaco e drogas, a vadiagem e outras;
- f) Contribuir nos esforços de reconstrução nacional, promover o espírito de tolerância, perdão, reconciliação bem como na promoção da cultura de paz no país.

ARTIGO QUARTO

(Realização das actividades da igreja)

Um) As actividades da igreja são realizadas pelo conjunto dos seus membros existindo para o efeito grupos especializados entre outros:

- a) Sociedade das senhoras;
- b) Sociedade dos homens;
- c) Juventude;
- d) Activistas;

- e) Uniformizados;
- f) Escola dominical;
- g) Pastorais.

Um ponto um) Os grupos são dirigidos por titulares por eles eleitos.

Um ponto dois) Compete a cada grupo adoptar o seu programa ouvida a Direcção Central da Igreja.

Um ponto dois) Poderão se criar mais grupos segundo exigências e crescimento da Igreja.

ARTIGO QUINTO

(Sacramentos, actos de culto, sua duração e doutrina)

Um) São sacramentos da igreja nomeadamente:

Um ponto um) O baptismo por imersão dos seus crentes em águas do mar e outras.

Um ponto dois) A santa ceia servida aos membros e não membros baptizados que se prepararam para o efeito.

Um ponto três) O matrimónio monogâmico observado a lei civil sobre a matéria.

Um ponto quatro) A ordenação das crianças trazidas na igreja pelos seus pais ou encarregados de educação.

Um ponto cinco) A igreja realiza outras cerimónias tais como fúnebres, apresentação pública das crianças depois da nascença, desmamentação e outras relevantes à vida cristã.

Dois) A igreja realiza cultos diurnos aos domingos e outros dias de celebração de datas importantes cristãs, realiza também cultos nocturnos em dias fixados no horário dos mesmos visando a assistência aos crentes e outros que padecem de várias enfermidades e outros problemas.

Dois ponto um) Nos cultos faz-se pregação da bíblia acompanhado de cântico, palmas, tambor e danças conforme os tipos de cultos.

Dois ponto dois) Os cultos têm a duração entre duas a quatro horas podendo ser mais longos segundo a especificidade dos mesmos.

Dois ponto três) A doutrina da igreja tem como fundamento a bíblia e outras práticas das igrejas pentecostais.

ARTIGO SEXTO

(Membros seus direitos e deveres)

Um) Pode ser membro qualquer cidadão adulto nacional ou estrangeiro sem nenhuma discriminação desde que voluntariamente o solicite subscrevendo os seus estatutos.

Um ponto um) O pedido de ingresso é feito junto da zona da residência ou zona mais próxima da residência do interessado.

Um ponto dois) Poderão também tornarem-se membros pessoas que depois de terem sido assistidas pela Igreja desde que mostrem vontade.

Um ponto três) Compete às direcções das zonas decidir sobre os pedidos de ingresso à igreja.

Um ponto quatro) As pessoas que aderirem à igreja já baptizadas com provas concludentes não repetirão o sacramento devendo passar por um processo de familiarização (classe), posto isto, serem apresentados publicamente durante uma cerimónia própria.

Dois) São direitos do membro:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da igreja desde que tenha as qualidades exigidas;
- b) Ser visitado e receber oração de intersecção em casos de doença e infelicidades;
- c) Ser apoiado pela igreja na medida das suas capacidades em caso de necessidades;
- d) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- e) Abandonar a igreja sempre que o entenda e ser atribuído a certidão de desvinculação caso não exista nada em seu desabono;
- f) Beneficiar de outros privilégios reservados para os membros da igreja.

Três) São deveres do membro:

- a) Participar assiduamente dos cultos e comparecer nas reuniões que for convocado;
- b) Pagar regularmente os dízimos;
- c) Respeitar e acatar as ordens dos superiores hierárquicos;
- d) Com palavras e actos divulgar o evangelho e angariar mais membros para as fileiras da igreja;
- e) Cultivar o espírito de tolerância, perdão, reconciliação, amor ao próximo e de paz;
- f) Praticar caridade em relação aos pobres;
- g) Fazer crítica construtiva dentro dos mecanismos da igreja;
- h) Observar outros deveres próprios de um cristão prudente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disciplina, sanções, perda de qualidade de membro e reintegração)

Um) A disciplina é a base do bom funcionamento da igreja. Assim a igreja é implacável na exigência do seu cumprimento por parte dos seus membros.

Dois) O membro que violar a disciplina da igreja, independentemente do cargo que ocupa na mesma serão tomadas as seguintes medidas, conforme a gravidade da violação:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Advertência pública;
- d) Suspensão das funções;
- e) Suspensão de membro;
- f) Excomunhão/expulsão.

Dois ponto um) As medidas previstas nas alíneas a), b) e c) são tomadas pelas direcções do local onde ocorreu a infracção.

Dois ponto dois) As medidas previstas nas alíneas d) e e) são tomadas localmente ouvida a direcção hierarquicamente superior.

Dois ponto três) A medida prevista na alínea f) e a sua aplicação definitiva é da competência da conferência anual.

Dois ponto quatro) Ninguém pode ser punido antes de ser ouvido em sua defesa.

Três) A reintegração do membro abrangido pela medida prevista na f) dependerá dos sinais visíveis de arrependimento que o membro em questão mostrar.

Três ponto um) A readmissão depende do pedido do membro em questão.

Três ponto dois) Compete à conferência anual levantar a expulsão mediante a informação circunstanciada da Direcção Central.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da direcção)

São órgãos de direcção da igreja nomeadamente:

- a) Conferência anual;
- b) Direcção central;
- c) Direcção administrativa;
- d) Departamento de assistência dos grupos especializados.

ARTIGO NONO

(Conferência anual)

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da Direcção Geral da Igreja.

Dois) É constituída de Bispo, seu Presidente; vice-Bispo, seu vice-Presidente; Superintendente-Geral, Superintendentes Provinciais, Superintendentes, Pastor-Geral, Pastores, Delegados eleitos nas províncias e outros que a Direcção Central convidar devendo aclarar se serão ou não de pleno direito, isto é, se terão direito a palavra e voto.

Dois ponto um) A participação das reuniões da Conferência Anual está aberta para qualquer membro desde que preencha os requisitos que a Direcção Central exija para o efeito. Contudo estes membros terão direito a palavra e não a voto.

Três) É convocada e presidida pelo Bispo coadjuvado pelo vice-Bispo, Superintendente-Geral com o Pastor-Geral no Presidium.

Quatro) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano podendo reunir-se mais vezes sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro ponto um) A convocatória é feita com uma antecedência de sessenta dias para a Conferência Anual ordinária e quarenta e cinco para a extraordinária contendo os pontos de agenda, duração possível e o local da sua realização.

Quatro ponto dois) A participação na Conferência Anual uma vez recebida a

convocatória é prioritária, como tal uma ausência deve ser por motivos de força maior, propriamente dita.

Um) Compete à conferência anual:

- a) Discutir e aprovar os planos anuais de contas e de actividades;
- b) Em sessões extraordinárias eleger o Bispo, o Superintendente, Pastor, Secretário e Tesoureiro Gerais;
- c) Ratificar as decisões da Direcção Central e o relatório dos actos do Bispo.
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de alterações, do montante de dízimos, da mudança da sede central da igreja e outras;
- e) Rever os estatutos da igreja sempre que se mostre pertinente;
- f) Aprovar as propostas de formação e promoção de obreiros;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção Central)

Um) A Direcção Central é um órgão máximo da igreja no intervalo das reuniões da Conferência Anual.

Um ponto um) É constituída de Bispo, seu Presidente; vice-Bispo; Superintendente-Geral, seu vice-Presidente; Superintendentes Provinciais, Superintendentes, Pastor-Geral, Pastores, Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral, Presidente das Senhoras, Presidente dos Homens, Presidente da Juventude, Presidente da Construção, Activistas e Escola Dominical.

Um ponto dois) A convocatória deve ser feita com uma antecedência de pelo menos quarenta e cinco dias para ordinária, vinte e cinco dias para extraordinária devendo conter os pontos de agenda, local da sua realização, hora do início e duração da mesma.

Um ponto três) São competências da Direcção Central entre outras:

- a) Dirigir a igreja nos intervalos das reuniões da Conferência Anual;
- b) Garantir a execução das decisões da Conferência Anual;
- c) Preparar os planos e relatórios anuais das actividades e finanças e outra documentação para as reuniões da Conferência Anual;
- d) Preparar propostas de alteração dos estatutos, reajustamento dos dízimos, cursos de formação, promoção de obreiros e outras para a decisão da Conferência Anual;
- e) Garantir a observância da disciplina, coesão e bom funcionamento tomando medidas para o bom desempenho da mesma;
- f) Realizar outras tarefas da sua competência e as que for atribuída superiormente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção Administrativa)

Um) A Direcção Administrativa é o órgão de gestão diária dos processos da igreja.

Dois) É composta de Bispo; Superintendente, Pastor, Secretário e Tesoureiro Gerais, bem como os responsáveis máximos dos grupos específicos.

Três) A Direcção Administrativa é dirigida pelo Bispo.

Quatro) Compete à Direcção Administrativa:

Quatro ponto um) Garantir a execução prática das decisões da Direcção Central e outras compatíveis com a sua função;

Quatro ponto dois) De acordo com as necessidades e capacidades da Direcção Administrativa poderá integrar pessoal técnico da igreja e fora dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dirigentes)

Um) Constituem dirigentes da igreja nomeadamente:

a) Dirigentes espirituais:

- Bispo;
- Vice-Bispo;
- Superintendente Geral;
- Superintendente Provincial;
- Superintendentes;
- Pastor Geral;
- Pastores Provinciais;
- Pastores Centrais;
- Pastores da Zona;
- Diáconos Gerais;
- Diáconos;
- Evangelistas Gerais;
- Evangelistas;
- Conselheiros;
- Pregadores;
- Porteiros.

b) Dirigentes executivos:

- Secretário-Geral;
- Tesoureiro Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Bispo)

Um) O bispo é o dirigente máximo espiritual e administrativo.

Dois) É eleito pela Conferência Anual em reunião extraordinária convocada para o efeito dentre o vice-Bispo e os Superintendentes.

Dois ponto um) Os cargos de vice-Bispo e do Superintendente Geral não são incompatíveis com a candidatura para o cargo de Bispo.

Três) O mandato do Bispo é por tempo indeterminado, contudo para garantir a sua eficácia, sê-lo-á sempre revisto de cinco em cinco anos.

Três ponto um) O mandato do Bispo poderá ser terminado:

- a) Quando se manifestar indisponível para continuar no cargo;
- b) Por incumprimento dos mandamentos bíblicos, estatutos e doutrinas da igreja;
- c) Incapacidade física e psíquica, permanentes;
- d) Abandono da igreja;
- e) Nos termos da lei.

Quatro) O cargo de Bispo não é transmissível e nem herdado.

Cinco) São competências do Bispo:

- a) Cumprir e mandar cumprir os estatutos da igreja;
- b) Garantir um tratamento uniforme dos membros da igreja;
- c) Representar a igreja dentro e fora do país bem como em juízo pelos actos da mesma;
- d) Dar posse ao Superintendente, Pastor, Secretário e Tesoureiro Gerais;
- e) Nomear vice-Bispo, Superintendentes Provinciais e outros dirigentes que os estatutos lhe conferem competências;
- f) Apresentar o relatório dos seus actos para a deliberação da Conferência Anual.

Seis) Nas suas ausências por vários motivos o Bispo será substituído pelo vice-Bispo ou Superintendente-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vice-Bispo e Superintendente Geral)

Um) O vice-Bispo e Superintendente Geral são dirigentes hierárquicos a seguir ao Rev.mo Bispo e seus Braços Direitos.

Dois) O vice-Bispo é nomeado, enquanto o Superintendente Geral é eleito pela Conferência Anual, dentre os Superintendentes:

- a) Os seus mandatos são idênticos ao do Bispo definido no número três do artigo treze dos presentes estatutos;
- b) O término obedece o previsto nas alíneas a), b), c) e d) do número três ponto um do artigo treze dos presentes estatutos;
- c) Os seus cargos não são transmissíveis e nem herdados.

Três) São competências do Vice-Bispo e Superintendente Geral:

- a) Coordenar as actividades dos superintendentes, das sociedades das senhoras, dos homens e dos uniformizados;
- b) Substituir o Bispo nas ausências e quando por ele for indigitado;
- c) Coadjuvar o Bispo na direcção das reuniões da Conferência Anual e Direcção Central e outras;

d) Realizar outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pastor Geral)

Um) O pastor geral é o dirigente hierárquico, eleito pela Conferência Anual na sua sessão extraordinária dentre os pastores.

Dois) O seu mandato é de cinco anos podendo ser reeleito uma vez sucessivamente.

Três) O seu mandato pode ser terminado nos termos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do número três ponto um do artigo treze dos presentes estatutos.

Quatro) São competências do Pastor Geral:

- a) Coordenar as actividades dos obreiros de pastor até a última categoria da juventude, activistas e escola dominical;
- b) Elaborar propostas de cursos até à formação e promoção dos obreiros;
- c) Com a palavra e actos promover o evangelho, dirigir cultos, ministérios, sacramentos e outras cerimónias que a igreja prática;
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Pastor)

Um) O pastor é o dirigente hierárquico de raiz base, com as seguintes virtudes:

Um) Chamamento do Senhor para a sua Obra.

Dois) Dom.

Três) Formação bíblica média sem prejuízo dos cargos históricos existentes antes da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao pastor:

Com as palavras e actos promover o evangelho, (Mc.16:15), dirigir os cultos, ministrar os sacramentos, realizar ordenanças dos níveis inferiores ao dele, cerimónias fúnebres, outros ritos que a igreja pratica bem como outras tarefas que for atribuído superiormente.

Três) A sua função termina quando for abrangido pelo disposto na b) do número dois do artigo catorze dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Diácono e outros obreiros)

Um) O Diácono é um dirigente sócio-espiritual cuja postura é definido no livro de

Actos dos Apóstolos 6:1-7.

Dois) As suas funções terminam nas condições definidas para o pastor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Restantes dirigentes)

As posturas e perfis de trabalho dos restantes dirigentes são fixados no regulamento interno ou directivas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Secretário e tesoureiro gerais)

Um) O Secretário e Tesoureiro Gerais são dirigentes executivos, eleitos pela Conferência Anual dentre os membros da igreja com capacidades técnicas exigidas.

Dois) O seu mandato é de cinco anos podendo ser reeleito dos mandatos sucessivos;

Dois ponto um) Estes mandatos podem ser terminados nos termos da alínea b) do número dois do artigo catorze dos presentes estatutos.

Três) São competências do Secretário-Geral:

- a) Manter actualizados os livros de registo de expediente, membros e património da igreja;
- b) Garantir a circulação de expediente dentro e fora da igreja;
- c) Garantir uma boa gestão do património da igreja;
- d) Secretariar e/ou organizar o secretariado das reuniões da Conferência Anual, Direcção Central, Direcção Administrativa e outras, garantir a elaboração das actas e o seu cuidado arquivo;
- e) Coordenar os trabalhos da elaboração dos planos e relatórios anuais para a deliberação da Direcção Central para posteriores discursos na Conferência Anual;
- f) Assinar todo o expediente que não carece de sancionamento superior; e
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

Quatro) São competências do Tesoureiro Geral:

- a) Manter actualizados os livros de registos de contas da igreja;
- b) Recolher e depositar no Banco dinheiro da igreja;
- c) Pagar despesas e dívidas da igreja quando devidamente autorizado pela Direcção Administrativa;
- d) Prestar contas junto da Direcção Administrativa e na Direcção Central sempre que necessário;
- e) Coordenar os trabalhos da elaboração do plano anual de contas;
- f) Assinar todo o expediente que não carece de sancionamento superior e

- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Requisitos dos dirigentes)

Um) Constituem requisitos dos dirigentes:

- a) O definido no livro I Timóteo 3:1-13;
 b) Formação Bíblica e Técnica pelo menos básicas relevantes definidas e publicadas em regulamento ou em directiva, sem prejuízo dos cargos históricos existentes anteriores à entrada em vigor dos presentes estatutos;
 c) Domínio dos estatutos da igreja; e
 d) Outros requisitos que a igreja achar pertinente integrar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património e finanças)

Um) Constituem património da igreja, a universalidade dos seus bens e imóveis adquiridos;

- a) Por meio de compra pelos seus fundos;
 b) Ofertas de personalidades privadas e públicas;

c) Herança; e

d) Bem como outras formas legais de aquisição dos bens.

Um ponto um) O património da igreja é registada em nome da mesma para o uso exclusivo na execução dos seus objectivos e é gerido pelo Secretário-Geral. Contudo a sua supervisão é da competência de toda a congregação da igreja.

Dois) A igreja tem um fundo financeiro resultante do pagamento dos dízimos de membros e outras contribuições dos mesmos, ofertas de entidades públicas e privadas e outras formas de angariação de fundos sem prejuízo dos seus princípios estatutários.

Dois ponto um) O fundo é gerido pelo Tesoureiro-Geral. Contudo a sua correcta gestão cabe a toda a Congregação da Igreja velar pelo mesmo.

Dois ponto dois) O fundo é depositado no banco para o uso exclusivo da igreja na execução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos da Igreja)

Compete à Conferência Anual definir os símbolos da igreja e mandá-los publicar em Regulamento ou Directiva Específica.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos presentes estatutos é da competência exclusiva da Conferência Anual sob sua iniciativa ou mediante a proposta da Direcção Central.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos, dificuldades na interpretação)

Um) Os casos omissos nos presentes estatutos serão colmatados pelo Regulamento Interno e ou Directiva da Igreja.

Dois) As dificuldades da interpretação que surgirem na implementação dos presentes estatutos serão esclarecidas pela Direcção Central.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor logo depois da sua adopção pela entidade competente do Governo.

Dois) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a igreja se regia anteriormente.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e dez. — O Bispo, Revmo. Felisberto Fenhane Cande.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 80,50MT

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano 10.000,00MT
 — As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 112,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

